



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUINZE MONITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar 15 (quinze) monitores, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria de Educação, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei nº. 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo. O profissional a ser contratado deverá cumprir as atribuições, os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 645,93 (seiscentos e quarenta e cinco reais, noventa e seis centavos), acrescido da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no § 1º, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para as contratações objeto desta Lei serão aproveitados candidatos aprovados no último Processo Seletivo Simplificado efetuado no ano de 2019, para o preenchimento de tal cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento do Município para o exercício de 2019: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.061: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI) ; 3190.04.00.00.00.00 0031:Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2020.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 022, de 10 de fevereiro de 2020, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE QUINZE MONITORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de quinze (15) Monitores, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar junto às escolas do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 034/2020, encaminhado pela Secretaria de Educação – Secretário Cláudio Bayer – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

A contratação temporária solicitada visa suprir carência da Secretaria de Educação atinente ao atendimento de alunos das escolas de educação infantil, os quais não podem ser atendidos exclusivamente por professores, os quais muitas vezes são auxiliados por estagiários, haja vista o número excessivo de alunos nessas séries iniciais, dessa forma, sendo mister a contratação de monitores para auxiliar nos cuidados com os alunos da educação infantil.

Faz-se necessária a contratação até que o Município consiga realizar concurso para o provimento efetivo das vagas que estão em aberto, cujo certame está em andamento, em iminência da contratação de banca para realização das provas.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, considerando que já houve o início do ano letivo, e desde já colocamos a Secretaria de Desenvolvimento Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita Municipal**